

Lei n.º 73

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,  
Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal promulga  
e sanciona a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina, por  
seus Representantes:

Decreta:

Art. 1.º - Ficam dotados de esp. 1.100,00 (Um mil e cem cruzeiros),  
para esp. 3.000,00 (Três mil cruzeiros), os subsídios dos Se-  
nhores Vereadores Municipais, com uma de esp. 900,00 (nove-  
centos cruzeiros) para esp. 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), as diá-  
rias que os mesmos recebem por serviços que a Câmara  
exercer.

Art. 2º - Ficam igualmente elevados de exp 13.000,00 (treze mil cruzeiros), para exp 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), os subsídios do Chefe de Executivo Municipal, bem como elevadas as diárias do mesmo, de exp 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para exp 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Ficam finalmente elevadas de exp 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), para exp 3.000,00 (três mil cruzeiros), a gratificação do Secretário desta Câmara, como também elevada de exp 500,00 (quinhentos cruzeiros) para exp 1.000,00 (um mil cruzeiros), a gratificação do Secretário do Conselho de Assistência Militar deste Município.

Art. 4º - Os recursos para atender o pagamento da prestação de abertura de Crédito supramencionada anteriormente e após serem esgotados os recursos próprios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de Janeiro de corrente ano, ficando a Prefeitura autorizada a efetuar pagamentos fracionados aos devedores vencidos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, em 12 de Abril de 1962.

Ricardo Luiz Vargas  
Prefeito Municipal